

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 40/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2019**

JUSTIFICATIVA

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a contratação de Jorge Guedes & Família, para apresentação na 30ª Feira de Gado Geral e 7ª Feira de Negócios da Indústria, Comércio e Serviços, que acontecerá nos dias 18 e 19 de maio de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação n.º 2/2019 tem sua fundamentação legal no inciso "I" do artigo 25, da Lei 8.666/93 consolidada que preceitua o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município, e devidamente acatado pela Autoridade Superior, é plenamente possível a contratação por inexigibilidade, desde que atendidos alguns requisitos, formalizado o respectivo processo e comprovação das exigências legais.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O fornecedor escolhido foi a atração musical JORGE GUEDES & FAMÍLIA, pois atende as necessidades do Município, em especial da temática do evento a que se destina a contratação, possuindo notória popularidade nos três estados do sul do país, conforme informação extraída do seu histórico.

De uma escola musical surgida com o pioneirismo de Noel Guarany, com quem iniciou fonograficamente e por quem foi apontado como herdeiro e sucessor artístico, Jorge Guedes, juntamente com sua família, vem trilhando uma senda de manutenção e revitalização da memória e da identidade guarani e missioneira.

Jorge Guedes & Família participaram de eventos de grande visibilidade midiática nacional e internacional, tais como, o Encontro Internacional de Chamameceros, a Mostra da Arte Missioneira na Argentina, Programa Jô Soares, Sr. Brasil com Rolando Boldrin, as comemorações dos 40 anos da morte de Che Guevara na Bolívia e inúmeros shows em festivais e em teatros para plateias seletas.

Em 2014 recebeu da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul o prêmio "Teixeirinha" na categoria melhor compositor e também no mesmo ano com "Nego Betão", selecionada a melhor música do ano.

No ano de 2016 conquistou o prêmio do melhor CD do ano com o álbum "Um cacique e sua gente" e a melhor música "Que nem dois irmãos", bem como, a indicação de melhor cantora do Rio Grande do Sul com Anahy Guedes, em uma enquête realizada por Giovani Grizotti e RBS TV, em votação via internet, oportunidade em que Jorge Guedes & Família acumularam com as três indicações mais de 70.000 votos.

Cabe mencionar, que Anahy Guedes - um dos principais destaques desse grupo - foi premiada duas vezes com o troféu Pixinguinha no Festival de Música Instrumental de Guarulhos, em São Paulo, assim como em 2017, quando recebeu o troféu Victor Mateus Teixeira, pela Assembleia Legislativa, como melhor cantora do ano do Rio Grande do Sul.

Jorge Guedes possui vários trabalhos gravados, sendo o primeiro com Noel Guarany "A volta do missioneiro" e depois trabalhos solos como "Terra missioneira", "Paisagens de fim de tarde", "Por que será Che Guevara", "De boina e alpargatas", "Das missões às cordilheiras" e com a família os álbuns "Sem tinta" e "Um cacique e sua gente".

Assim, percebemos que o fornecedor se encontra apto para o fornecimento do objeto a ser contratado, estando regular inclusive com suas obrigações tributárias e fiscais conforme as certidões negativas apresentadas. O valor da contratação é de R\$11.000,00, valor esse compatível com os preços de mercado, conforme comprovado através das notas fiscais de execução de outros contratos do fornecedor.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Água Doce, SC, 11 de abril de 2019

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

GLÁUCIA REGINA VARASCHIN

Presidente da Comissão

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA

Membro